



---

**INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA PGE/MS/PAA/Nº 016/2025****Processo nº 31.063.718-2023****Interessado:** Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN)

**Assunto:** Análise de termo aditivo de prorrogação de prazo para ser utilizado em diversos convênios de cooperação firmados pelo DETRAN/MS e demais entidades do Sistema Estadual de Trânsito - SEJUSP (PMMS) e Municípios (Departamentos Municipais de Trânsito) - com o fim de viabilizar a fiscalização do trânsito e a arrecadação de multas.

**Senhor Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo,**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN), Sr. Rudel Espíndola Trindade Júnior, por meio do Ofício nº 7663/2025/PRESI (fls. 105) e embasado no Despacho da Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON (fls. 104), solicita a emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação, por mais 24 (vinte e quatro meses), de convênios de delegação de competências firmados entre entidades do Sistema Estadual de Trânsito, quais sejam, o ente consulfente, a SEJUSP (PMMS) e os Municípios (Departamentos Municipais de Trânsito) com o fim de viabilizar a fiscalização do trânsito e a arrecadação de multas.

Requeru, também, a análise jurídica da minuta do termo aditivo de prorrogação de prazo (fls. 76/78) e informou que pretende usar a minuta para todos os municípios, pois são convênios padronizados, com mesmo objeto e cláusulas.

Esclareceu que os convênios foram firmados no ano de 2024 com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses e cujos términos estão previstos para 1º/01/2026.

Em contato com o Procurador do Estado Pablo Henrique Garcete Schrader, Coordenador Jurídico da CJUR-DETRAN, esta signatária foi informada que são 79 (setenta e nove) convênios, sendo que a maioria se iniciou em janeiro de 2024.

Além dos documentos supraditos, constam nos autos, no que pertinente à presente análise, ainda: (i) autorização do Diretor Presidente para elaboração de parecer referencial – fls. 2; (ii) justificativa para abertura de parecer referencial do Diretor Presidente – fls. 28/31; (iii) Manifestação nº 678/2023/PROJU – fls. 32/37; (iv) Decisão do Diretor Presidente acolhendo a



Manifestação nº 678/2023/PROJU – fls. 38; (v) minuta do convênio – fls. 41/53; (vi) Despacho da Diretoria de Administração – DIRAD – fls. 54; (vii) Manifestação nº 21/2024/PROJU – fls. 55/57; (viii) termo de adequação de minuta – fls. 58/59; (ix) minuta do convênio – fls. 60/73; (x) Decisão do Diretor Presidente acolhendo a Manifestação nº 21/2024/PROJU, no termo de adequação de minuta (fls. 58/59) e deferindo a celebração do convênio – fls. 74; (xi) minuta de termo aditivo ao convênio – fls. 76/78, 79/82; (xii) justificativa para o termo aditivo do Diretor Executivo do DETRAN – fls. 83/94; (xiii) Manifestação Prévia/PEP/CJUR/DETRAN-MS N.º 003/2025 e check list - fls. 85/94; (xiv) Decisão/PGE/MS/CJUR/DETRAN/Nº 606/2025 – fls. 95; (xv) Ofício nº 35.465/2025/GAB PGE – fls. 100/101.

Relatei sucintamente.

Preliminarmente, o exame da Procuradoria-Geral do Estado cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência constitucional e legal, tendo por base os documentos juntados aos autos, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores e/ou autoridades competentes, inclusive, quanto aos atos já praticados em razão da presunção de legalidade e considerando a competência dos agentes públicos atuantes.

Ao que consta, os convênios originais foram feitos em janeiro de 2024 mediante “minuta padronizada” (fls. 60/73) elaborada pela equipe técnica do DETRAN (fls. 58/59) e submetida à análise jurídica do Procurador de Entidades Públicas oficial na autarquia que aprovou mediante condicionante de cumprimento das orientações (fls. 32/37 e 55/57), e que fora acolhido pelo Diretor Presidente (fls. 74).

Apesar de a mencionada “minuta padronizada” não estar dentre aqueles previstos no Decreto Estadual nº 15.515, de 10 de setembro de 2020<sup>1</sup> e nem ter seguido o trâmite do Decreto Estadual nº 15.404, de 25 de março de 2020<sup>2</sup> e do Regimento Interno da PGE, de fato, os convênios foram assinados e estão em vigência.

<sup>1</sup> “Regulamenta as atribuições de consultoria jurídica da carreira Procuradores de Entidades Públicas, a fim de garantir a execução da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.292/MS, e dá outras providências.”

<sup>2</sup> “Adota os pareceres referenciais e as minutas padronizadas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, termos aditivos e estruturas de termos de referência, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.”.



---

Por outro lado, consigne-se que não há dúvida jurídica apresentada, que de qualquer sorte foi feita análise jurídica do Procurador de Entidades Públicas competente<sup>3</sup> e que a exigência legal é de análise jurídica sobre a minuta do convênio<sup>4</sup>.

Ainda, considerando a presunção de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, que o Decreto Estadual nº 11.261/2003 fora revogado pelo atual Decreto nº 16.644, de 07 de abril de 2025 e já está em vigor desde o dia 05 de setembro de 2025, que o instrumento jurídico originário (fls. 60/73) tem a natureza de acordo de cooperação<sup>5</sup>, vez que não há transferência de verbas entre os partícipes, que o prazo de vigência inicial era de 24 (vinte e quatro) meses de um prazo máximo permitido de 60 (sessenta) meses (art. 8º, § 2º, Decreto nº 11.261/03 que rege o convênio)<sup>6</sup> e que a pretensão atual é apenas de formalização de aditivo de prorrogação de prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses, apesar da sugestão de parecer referencial (fls. 86), entende-se que, neste momento, é suficiente para a resolução do caso a elaboração apenas de minuta padrão para o termo aditivo de prorrogação, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 15.404/20:

Art. 2º Serão objeto de padronização mediante resolução do Procurador-Geral do Estado as minutas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, termos aditivos e estruturas de termos de referência que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela Administração Pública Estadual.

§ 1º Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a análise jurídica individualizada acerca do edital e dos anexos, devendo o processo ser, obrigatoriamente, instruído com a minuta, já adaptada ao caso concreto e à Certidão de Atendimento, constante do seu anexo.

§ 2º A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, e o processo com a minuta deverá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º O presidente da comissão de licitação, o pregoeiro, ou o agente público responsável, no caso dos editais de licitação, deverão certificar, nos respectivos autos, a utilização de minuta padronizada, mediante o preenchimento da Certidão de Atendimento da Minuta Padronizada.

§ 4º A responsabilidade pela correta instrução dos processos administrativos com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

§ 5º São de competência do Procurador-Geral do Estado a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere este Decreto.

---

<sup>3</sup> Lei Estadual nº 6.179, de 21 de dezembro de 2023, Resolução PGE/MS/Nº 439, de 08 de março de 2024.

<sup>4</sup> Art. 8º (...)

<sup>5</sup> As minutas de convênios e dos instrumentos similares, bem como os documentos juntados ao processo, deverão ser examinados e aprovados em parecer jurídico proferido por profissional do quadro de pessoal do concedente. (redação dada pelo Decreto nº 12.109, de 25 de maio de 2006)

<sup>5</sup> O convênio fora firmado com base no art. 30, V e § 2º do Decreto Estadual nº 1.261/2003 e art. 24, III, da Resolução SEFAZ nº 2093/07

<sup>6</sup> Art. 8º (...) § 2º A vigência dos convênios e instrumentos similares não poderá ser superior a vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, desde que justificado e com vista à continuidade e ou à conclusão do programa, projeto ou atividade objeto do termo.(redação dada pelo Decreto nº 12.109, de 25 de maio de 2006)



---

Dessa forma, apresenta-se, em anexo, a minuta do termo de prorrogação de prazo para acordo de cooperação regido pelo Decreto Estadual nº 11.261/2003, sugerindo-se, pelas especificidades do caso e pelo teor dos termos, seja utilizada apenas para os aditivos deste NUP.

A critério do Procurador Geral Adjunto do Consultivo, se houver necessidade de encaminhamento da presente minuta à CATECON (Câmara Técnica do Consultivo), solicita urgência na apreciação em razão da notícia de que a vigência da maioria dos convênios já firmados expirará em janeiro de 2026.

Sendo estas as informações a serem prestadas, se acatadas, submeto a vossa apreciação.  
Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2025.

Luiza Iara Borges Daniel

Procuradora do Estado



---

## ANEXO I – CHECKLIST

### ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. Seguem abaixo os atos administrativos e documentos que deverão instruir o processo instaurado para fins de formalização do termo aditivo de prorrogação de prazo de Convênio de Delegação entre entidades do Sistema Estadual de Trânsito (DETRAN/MS, SEJUSP/MS, PMMS e Municípios (Departamentos Municipais de Trânsito) com o fim de viabilizar a fiscalização do trânsito e a arrecadação de multas, nos termos do processo administrativo NUP 31.063.718-2023, com amparo no art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 11.261/2003.

2. A lista de verificação representa os requisitos mínimos a serem analisados pela área técnica e não dispensa a necessidade de se verificar as particularidades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pela sua especificidade, não poderiam ser abordadas em uma lista geral.

3. Se no caso concreto houver dúvida jurídica, a minuta padrão não deverá ser utilizada. Nesse caso, orienta-se proceder à consulta jurídica à Procuradoria oficiante perante o DETRAN/MS.

4. Na utilização da presente lista, o servidor responsável deverá analisar e verificar se eventual RESPOSTA NEGATIVA é causa para devolução do processo para complementação da instrução ou se pode ser objeto de ressalva.

5. Na 3<sup>a</sup> coluna, preencher apenas com as letras “S”, “N”, “N.A.”, sendo:

S – SIM;

N – NÃO;

N.A. – NÃO SE APLICA.

5. Na 4<sup>a</sup> coluna, deverá ser informada a folha (página do processo) em que se encontra item;

6. A lista preenchida (check list) deve ser juntada no processo. Em caso eventuais correções identificadas pela área técnica deve ser devolvida ao setor competente para os ajustes necessários ao cumprimento das recomendações.

**ANEXO I****TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**Processo nº **XXXXXXX**

Item	Atos administrativos	“S”, “N”, “N.A.”	FL.
1.	Consta processo administrativo autuado, protocolado e numerado para o Convênio?		
2.	Há previsão de prorrogação de prazo no convênio assinado?		
3.	O convênio ainda está vigente?		
4.	A prorrogação solicitada está limitada ao período total de 60 (sessenta) meses?		
5.	O processo administrativo está inserido no Transfere.ms (art. 5º, Decreto Estadual nº 16.564/2025)?		
Legitimidade dos partícipes			
6.	O Acordo de Cooperação Técnica é:  (1) entre órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;  (2) entre órgão e entidades do Poder Executivo Estadual com Municípios do Estado de MS;		
7.	Constam nos autos os documentos que comprovam a legitimidade de quem vai assinar (representante legal) dos partícipes para a assinatura do convênio?  <b>Obs1:</b> os termos/acordos de cooperação e seus aditivos serão firmados em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Governador do Estado, ou por Secretários de Estado ou Procurador-Geral.  <b>Obs2:</b> Em nome de entidade da administração indireta, a competência é do respectivo Diretor-Presidente. Ou, em qualquer das hipóteses, por autoridade autorizada por lei para firmá-lo – art. 11.  <b>Obs3:</b> Devem constar os documentos de nomeação das autoridades envolvidas, demonstrando que possuem competência para a prática dos atos relacionados ao futuro acordo de cooperação (Administração Direta e Indireta, estadual e municipal).		
Justificativa do órgão/entidade			
8.	Há justificativa do órgão/entidade interessado para celebração do Convênio?		

**PGE**

9.	A justificativa esclarece a necessidade de continuidade e ou a conclusão do programa, projeto ou atividade objeto do termo (art. 8º, § 2º, Decreto Estadual nº 11.261/2003)?		
	<b>Minuta do termo aditivo do convênio</b>		
10.	Foi utilizada a minuta padrão do termo aditivo de prorrogação de prazo do convênio de delegação aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado nos termos da Resolução PGE/MS/Nº XXX, de [REDACTED] de [REDACTED] de 2025?		
	<b>Demais considerações</b>		
11.	O extrato foi encaminhado para publicação?  <b>Obs:</b> a publicação deve conter as seguintes informações: espécie, número do termo, número do processo, resumo do objeto, nome, domicílio e CNPJ dos participes, indicação das normas, vigência, prazo da vigência e data da assinatura e indicação dos representantes que assinaram o termo.		
12.	Foi inserido o termo aditivo no Transfere.ms (art. 5º, Decreto Estadual nº 16.564/2025)?		
13.	Foram tomadas as providências necessárias para inserção do termo aditivo no Portal da Transparéncia (art. 8º, § 1º, da Lei Estadual nº 12.527/2011)?		
	<b>Documentos dos participes</b>		
14.	Há inscrição do ente no CCAD? (art. 8º Resolução/SEFAZ nº 2.052/2007; vide orientação no Parecer Referencial PGE/MS/N. 005/2024)		
15.	Há inscrição regular no CNPJ?  <b>Obs:</b> Quando se tratar de instituições sem fins lucrativos ou - serviços sociais autônomos.		



## ANEXO II – MINUTA-PADRÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO

### ESCLARECIMENTOS INICIAIS SOBRE A MINUTA-PADRÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO ENTRE ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 184, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 11.261/2003)

A minuta-padrão a seguir possui **textos em vermelho** e **realces de texto em amarelo**. Nesses trechos, o órgão/entidade interessado deve ficar atento para a necessidade de preenchimento, supressão ou adequação, de acordo com o objeto da ajuste e critério de oportunidade e conveniência da Administração.

Há **notas explicativas** e **orientações práticas** no decorrer do texto, que têm o objetivo de facilitar o entendimento e nortear os responsáveis pela elaboração do documento. Elas devem ser retiradas do texto final.

Caso seja necessária a realização de modificação em texto de observância obrigatória ou de acréscimo de cláusulas e havendo necessidade de consulta ao órgão jurídico acerca dessas alterações, elas devem ser **destacadas no texto e informada a alteração**, juntamente com a sua justificativa e o apontamento da dúvida jurídica pertinente a cada uma delas.

Sugestões de alteração da minuta-padrão poderão ser encaminhadas ao e-mail: [asstecgab@pge.ms.gov.br](mailto:asstecgab@pge.ms.gov.br).

Versão	Data
1.0	Novembro/2025

**.....TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº XXX/20XX**

..... Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº ...../20.... que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN/MS), o Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS), e o Município de ..... , com interveniência do ..... (inserir o Órgão/Entidade Executivo de Trânsito Municipal)

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia MS-80, Km 10, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.560.929/0001-38, doravante denominado **DETRAN/MS**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. ...., nomeado por meio de Decreto ...., publicado no Diário Oficial em **xx de xxxx de 20xx**, portador da matrícula funcional nº **xxxxxxx (ou inscrito no CPF sob o nº xxxxx – caso em que o CPF deverá ser descaracterizado)**; o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. do Poeta, Bairro Parque dos Poderes, Bloco 8, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, doravante denominado **ESTADO**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.015.475/0001-40, doravante denominada **SEJUSP**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. ...., nomeado por meio de Decreto ...., publicado no Diário Oficial em **xx de xxxx de 20xx**, portador da matrícula funcional nº **xxxxxxx (ou inscrito no CPF sob o nº xxxxx – caso em que o CPF deverá ser descaracterizado)** a **POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF 15.412.257/0014-42, doravante denominada **PMMS**. neste ato representada por **xxxxxxx (inserir o nome do representante)**, ..... (inserir o cargo do agente público), nomeado por meio de Decreto ...., publicado no Diário Oficial em **xx de xxxx de 20xx**, portador da matrícula funcional nº **xxxxxxx (ou inscrito no CPF sob o nº xxxxx – caso em que o CPF deverá ser descaracterizado)** e o **MUNICÍPIO DE XXX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **xxxxxx CEP: XXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. **XXX**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXX**, inscrito no CPF sob o n. **\*\*\*.XXX.XXX-\*\***, com interveniência do(a) ..... , ÓRGÃO/ENTIDADE EXECUTIVO DE TRÂNSITO MUNICIPAL, com



sede na XXX, na cidade de XXX, neste ato representado pelo Sr. XXX, nomeado por meio de Decreto ...., publicado no Diário Oficial em xx de xxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº XXXXXXXX (ou inscrito no CPF sob o nº XXXXX – caso em que o CPF deverá ser descaracterizado), celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº ...../20..., regido pela Constituição Federal, pela Lei nº 14.133/2021 e sua alterações, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 11.261/2003 e suas alterações e pela Resolução/SEFAZ nº 2093/2007, conforme processo administrativo NUP ..... e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Nota Explicativa 1:** A presente minuta é elaborada exclusivamente para os convênios de delegação decorrentes do NUP 31.063.718-2023, de acordo com a minuta inserida às fls. 60/73, e consideradas as regras nela inseridas.

**Nota Explicativa 2:** A natureza jurídica do instrumento firmado é de acordo de cooperação técnica, uma vez que não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme diversos precedentes da PGE. No entanto, o nome jurídico de um instrumento não tem relevância, mas sim, as obrigações nele previstas. Assim, nesta minuta, será mantida a nomenclatura de convênio já utilizada a fim de se manter o padrão escolhido.

**Nota explicativa 3:** Se for necessário constar o CPF para identificar algum representante, deve ser justificado e o número preenchido deve ser descaracterizado (deverão ser ocultados os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores), para atender o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DO DETRAN

**1.1.** O presente aditivo é celebrado em decorrência de autorização da Autoridade de Trânsito Estadual, neste ato representada pelo Diretor-Presidente do DETRAN/MS, exarada em decisão no processo NUP nº 31/063.718/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto deste termo aditivo é a prorrogação de vigência do Convênio de Delegação nº ...../20.... que tem como objeto: (i) a cooperação técnica para viabilização da fiscalização do trânsito e a arrecadação de multas entre entidades do Sistema Estadual de Trânsito; (ii) a inserção de cláusula relativa à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para fins de cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e; (iii) a alteração da cláusula décima do convênio relativa ao Foro para inclusão da tentativa prévia de solução administrativa de conflitos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência do Convênio de Delegação nº ...../20.... fica prorrogado por mais ..... (inserir número por extenso) meses, a partir de ..... de ..... de 20.... até a data de ..... de ..... de 20.....

**Nota Explicativa 1:** A prorrogação deverá ser ajustada pelos partícipes mediante justificativa juntada aos autos. Deverá



ser apresentado novo plano de trabalho, com os ajustes no cronograma de execução, se essa foi a opção do convênio originário.

**Nota Explicativa 2:** O prazo de vigência deve ser compatível com o necessário à execução do objeto acordado, considerada a complexidade do objeto, as obrigações das partes e o fim a ser atingido.

**Nota Explicativa 3:** Via de regra, o prazo inicial de um convênio será de até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.261/2003, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que justificado e com vista à continuidade e ou à conclusão do programa, projeto ou atividade objeto do termo.

**Nota Explicativa 4:** Para ser feito o aditivo de prorrogação de prazo, o convênio deve estar vigente, pois, em regra, não se prorroga o que já está expirado. Se o convênio já estiver expirado e houver necessidade e/ou conveniência da continuidade da atividade entre os partícipes, a solução será fazer novo convênio e, não, mero aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

**4.1.** Os partícipes se comprometem a empenhar todos os esforços para proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**4.2.** O tratamento de dados pessoais será feito de acordo com as hipóteses dos artigos 7º, 11 ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**4.3.** Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados: para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Convênio; apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados; e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**4.4.** Os Partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados prepostos, ou colaboradores e eventuais prestadores de serviços e consultores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**4.5.** Os Partícipes adotarão as medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**4.6.** É vedada a transferência de dados pessoais para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do (s) outro (demais) partícipe(s), e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo a quem realizar a transferência a responsabilidade pelo



cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**Nota Explicativa:** O item 5.6 somente deve ser inserido em caso de acordo com potencial transferência internacional de dados.

## CLÁUSULA QUINTA – SOLUÇÃO DOS LÍTIGIOS

**5.1.** Altera-se a “Cláusula Décima – Foro” do Convênio, nos termos abaixo.

**5.2.** Eventuais questões controversas decorrentes do presente Convênio serão resolvidas, preferencialmente, na via administrativa mediante consenso entre os partícipes.

**5.3.** As divergências que não puderem ser solucionadas na forma da subcláusula 5.1 serão submetidas à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria Geral do Estado (CASC/PGE), consoante Resolução PGE nº 242/2017 (publicada no DOE nº 9.442, de 04 de julho de 2017, p. 04-05).

**5.4.** Não logrando êxito a conciliação, a Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul do foro da Comarca de Campo Grande – MS será o competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

**Nota Explicativa 1:** Na solução dos conflitos decorrentes da execução do convênio, os partícipes deverão se orientar pela tentativa inicial de solução consensual dos conflitos na via administrativa antes de judicializar a questão controversa.

**Nota Explicativa 2:** Nos acordos de cooperação firmados entre o Poder Executivo Estadual e outros Poderes ou órgão de outras esferas a aplicação de tal cláusula poderá ser ajustada em comum acordo.

**Nota Explicativa 3:** O encaminhamento da controvérsia à CASC/PGE é opcional e pode ser excluída sua previsão (subcláusula 5.3) se os partícipes assim o entenderem conveniente.

## CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÕES

**6.1.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não contrariem este Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**7.1.** Os Partícipes providenciarão a publicação do presente Termo Aditivo em sua **imprensa oficial/site oficial e portal de transparência**, nos termos de sua legislação própria, dentro do prazo de ..... (número por extenso) dias, a contar da sua assinatura.

**Nota Explicativa 1:** Para os ajustes firmado por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, em que Decreto Estadual nº 11.261/2003 tem aplicação cogente, a publicação deverá ser feita por meio de extrato do aditivo, por meio do Diário Oficial do Estado, indicando-se os requisitos previstos no art. 14 do Decreto Estadual nº 11.261/2003.

**Nota Explicativa 2:** Em complemento à Nota Explicativa 1, a publicação do aditivo deve ser providenciada pelo concedente (DETRAN) até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que, a cargo da Imprensa Oficial, para que ela ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (art. 15, Decreto nº 11.261/2003).

**Nota Explicativa 3:** A publicação, nos termos das Notas Explicativas 1 e 2, a ser providenciada pelo concedente



DETRAN servirá, também, para Estado (SEJUSP e PMMS). Os Municípios deverão utilizar sua legislação própria. Todos os entes e órgãos públicos deverão providenciar a publicação, também, no portal da transparência.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

---

Representante legal do DETRAN

---

Representante legal da SEJUSP

---

Representante legal da PMMS

---

Representante legal do Município

---

Representante legal do órgão/ente de trânsito municipal

*TESTEMUNHAS:*

1- \_\_\_\_\_

*(indicar nome por extenso e CPF descaracterizado)*

2- \_\_\_\_\_

*(indicar nome por extenso e CPF descaracterizado)*

**ANEXO III**

**CERTIDÃO DE ATENDIMENTO À MINUTA-PADRÃO do Termo Aditivo do Convênio a ser celebrado entre entes**, com amparo no art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 11.261/2003.

**CERTIDÃO****PROCESSO N° (...)****ÓRGÃO/ENTIDADE DEMANDANTE: (...)**

Para os fins do disposto no art. 2º do Decreto nº 15.404/2020, CERTIFICO que:

1)

1) O TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO elaborado pelo órgão/entidade demandante seguiu a minuta-padrão disponibilizada no site [www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br), na versão (...), publicada pela Resolução PGE/MS/Nº (...), de (...) de (...) de (...).

2) O TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO foi elaborado de acordo com as informações e escolhas existentes no Termo de Referência de f. (...).

3) NÃO foram feitas alterações, exclusões ou inclusões na minuta padronizada que mereçam análise jurídica individualizada, ficando dispensada a remessa dos autos para exame pela Procuradoria Geral do Estado, conforme determina o Decreto nº 15.404/2020.

**OU**

3) Foi(ram) feita(s) a(s) seguinte(s) alteração(ões), exclusão(ões) ou inclusão(ões) no CONTRATO, que merece(m) consulta jurídica específica:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

Por ser verdade, dou fé.

Campo Grande (MS), ..... de ..... de .....

[Nome do servidor]

[cargo/função]

Matrícula nº .....

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4EAE-40D1-94CC-ACED> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4EAE-40D1-94CC-ACED



### Hash do Documento

2009CC2CC0EDB77F77EBD527AD6AE1C1CD5E8FB96BC7D255B73B752668367126

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2025 é(são) :

LUIZA IARA BORGES DANIEL - 820.181.701-04 em 03/11/2025 19:05 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



**DECISÃO/PGE/MS/PAA/Nº 069/2025****INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA PGE/MS/PAA/Nº 016/2025**

Concordo com a INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA epigrafada, de autoria da Procuradora do Estado **Luiza Iara Borges Daniel** o que faço com alicerce no art. 2º, inc. V, do Anexo VII, do RIPGE.

Encaminhe-se os autos ao Procurador-Geral Adjunto do Consultivo para apreciação superior.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2025.

**Gustavo Machado Di Tommaso Bastos**  
**Procurador do Estado**  
**Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos**

## **DECISÃO PGE/MS/GAB/Nº 252/2025**

### **INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA PGE/MS/PAA/Nº 016/2025**

Processo: 31.063.718-2023

Consulente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN/MS)

Assunto: Minuta-padrão de termo aditivo de prorrogação de prazo de convênio de delegação para fiscalização de trânsito e arrecadação de multas no âmbito do Sistema Estadual de Trânsito

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES. SISTEMA ESTADUAL DE TRÂNSITO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. MINUTA-PADRÃO DE TERMO ADITIVO. PADRONIZAÇÃO PARA OTIMIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

1. É juridicamente viável a utilização da minuta-padrão de termo aditivo de prorrogação de prazo para os convênios de delegação firmados entre o DETRAN/MS, a SEJUSP, a PMMS e os Municípios, no âmbito do Sistema Estadual de Trânsito, com fundamento no Decreto Estadual nº 11.261/2003, desde que atendidas as exigências legais e regulamentares.

2. A minuta-padrão anexa, com lista de verificação (*checklist*) visa uniformizar os procedimentos administrativos relacionados à prorrogação de prazo dos convênios, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 15.404/2020, dispensando nova análise jurídica individualizada, salvo em situações excepcionais.

1. Após revisão pela Procuradoria de Assessoria ao Gabinete, **aprovamos**, por seus próprios fundamentos, a Informação Administrativa PGE/MS/PAA nº 016/2025, elaborada pela Procuradora do Estado Luiza Iara Borges Daniel, com a concordância da Chefia imediata.

2. Ainda, aprovamos a minuta-padrão e lista de verificação (*checklist*), nas versões reformuladas por este Gabinete, anexas a esta decisão.

3. Excepcionalmente, deixa-se de submeter a versão final à Câmara Técnica Permanente de Assuntos do Consultivo (CATECON), em razão da baixa complexidade jurídica da matéria e da limitação fática aos convênios firmados no âmbito do processo administrativo nº 31.063.718-2023. Uma vez aditivados os prazos desses convênios, restará exaurida a finalidade da minuta-padrão.

4. À Assessoria do Gabinete para:

- a) dar ciência desta decisão à Procuradora do Estado que elaborou o parecer e à Chefia da PAA;
- b) elaborar a Resolução de expedição e disponibilização no site da PGE, nos termos do art. 2º e art. 4º do Decreto Estadual nº 15.404/2020;
- c) dar ciência desta decisão, da minuta-padrão e da Resolução ao DETRAN-MS e à CJUR-DETRAN-MS, conforme arts. 2º e 3º do mesmo Decreto;
- d) disponibilizar a minuta-padrão, a lista de verificação (*checklist*) e esta decisão no site da PGE, nos links apropriados (“Minutas-Padrão”, etc.)
- e) devolver o processo ao consulente.

Campo Grande (MS), 19 de novembro de 2025.

*Ana Carolina Ali Garcia*  
Procuradora-Geral do Estado

*Ivanildo Silva da Costa*  
Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo